

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 39/55

Assunto Convênio entre a Prefeitura Municipal e a Associação Rural para administração e manutenção de Postos de Saúde
Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão Aprovado em 4 Novembro de 1955

Segunda Discussão Aprovado em 4 Novembro 1955
(em reunião extraordinária)

Redação Final Despachado a redação final

Observações:

*Bruno Vilela
17/11/55
dei n.º 233*

Secretaria da Câmara Municipal, em



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, 16 de Setembro de 1955.

Nº 155/55

Exmo. Sr.

Waldemar Toledo Funck

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Tenho a honta de passar às mãos de V. Excia., para apreciação dessa Egregia Câmara, e incluso projeto de lei que dispõe sobre um convênio entre esta municipalidade e a Associação Rural de Bragança Paulista, para administração e manutenção do Posto de Monta e Recinto de Exposição de Animais.

Como é do conhecimento dessa Colenda Câmara, o Governo do Estado, por motivo de compressão de despesas, atribuiu ao Município a administração desse próprio Estadual, a esta Prefeitura, por tempo indeterminado.

Entretanto, como a Estação Zootécnica é uma repartição que interessa particularmente aos Srs. Pecuaristas, este Executivo tomou a deliberação de transferir as atribuições que lhe foram conferidas pelo Estado à Associação Rural de Bragança Paulista, por ser uma entidade melhor capacitada, para este mister.

Cumpre-me, também, esclarecer a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, que a aludida Associação Rural nada cobrará pelos serviços de administração, ficando, todavia, a cargo desta Prefeitura, todas as despesas que o referido serviço exigir, segundo consta no incluso projeto de lei.

Pelo exposto, solicito desse nobre Legislativo a aprovação do projeto de lei em foco, e prevaleço-me da oportunidade para renovar a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores os protestos de minha distinta estima e elevada consideração.

Atenciosamente

(a) Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

Desenvolvendo-se o PROJETO DE LEI N° 39/59

Dispõe sobre convênio entre a Prefeitura Municipal e a Associação Rural de Bragança Paulista, para administração e manutenção do Posto de Monta e Recinto de Exposição.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer um convênio com a Associação Rural de Bragança Paulista, com sede nesta cidade, para administração e manutenção do Posto de Monta e Recinto de Exposição de Animais, locais.

Artigo 2º - O convênio a ser firmado obedecerá as condições e prazo da cessão feita pelo Governo do Estado de São Paulo à Municipalidade, extinguindo-se quando o Governo do Estado reassumir a direção do referido próprio Estadual.

Artigo 3º - A Associação Rural de Bragança Paulista fica responsável pela administração do Posto Zootécnico Permanente e Recinto de Exposição de Animais, promovendo a supervisão do conjunto, tais como, pagamento de funcionários, conservação das instalações, alimentação dos animais, inseminação artificial, realização de exposições e demais atos atinentes ao perfeito funcionamento dessa repartição para consecução de seus fins.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal fará constar, anualmente, no orçamento, verba não inferior a Cr\$180 000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), para os fins desta lei, que será entregue à Associação Rural, parceladamente, até Cr\$15 000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais, mediante apresentação de comprovantes das despesas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

Com. de Just., etc.

1 - O presente projeto tem-nos sido enviado
pelo despacho do Sr. Presidente da Câmara.

2 - Parece-nos necessário o consentimento
do Executivo Estadual para a realização
do convênio fixado neste projeto, uma vez
que o Posto de Monta e Recinto de Exposição
de Animais é próprio estadual.

3 - Tendo sido atribuída ao Município a
administração desse próprio estadual, não nos
parece de direito abdicar o Município dessa

obrigações ou direitos — ainda que economicamente
contínuo vinculado por ponderáveis interesses —
sem antes esvaziar o poder que a tribui.

Este é o nosso parecer, S. M. J.

Em 27/10/55

Oliver P. R.

O projeto estabelece medidas aleatorias que,

na sua dependência do poder, digo, na
dependência da vontade do Estado, prover-

tão de bem ou conjunto de bens que é
cedido pelo projeto. Mas esta medida devo

que ultrapassa a vontade ou desejos

do Estado, nada impide a aplicação

da medida, como se encontra redigida

no projeto. Em 28/10/55

Assinado em favor da

assentado em favor da